



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
Fl.	1533 / 2017
Folha nº	06
Matrícula:	11436 Rubrica: <i>[assinatura]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.533, DE 2017, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde voltadas ao atendimento integral para pessoas com *Transtorno do Espectro Autista*, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. "

AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.533, de 2017, de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde voltadas ao atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal.

A matéria propõe assegurar a implantação do Centro de Atendimento Integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que contará com instalações físicas distintas por faixa etária, equipamentos e recursos humanos adequados, tratamento e prevenção de deficiências secundárias, com orientação familiar em conformidade com os atendimentos médicos, entre outros.

Será assegurado, ainda, por meio do Centro de Atendimento Integral, a criação de programa de diagnóstico precoce, atendimentos terapêuticos comportamentais, qualificação dos profissionais para atendimento a autistas e distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo.



Câmara Legislativa do Distrito Federal - CESC	
PL	1533 / 2007
Fls.	04
Matrícula	11436
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

O referido Centro de Atendimento Integral contará com equipes multidisciplinares efetivas compostas por profissionais de várias áreas da saúde, devendo ser garantido aos autistas atendimentos em tempo integral, bem como transporte para eles e seus acompanhantes.

Poderá o Poder Executivo destinar recursos do Tesouro para implementação da norma que se busca estatuir, sendo permitido o estabelecimento de convênios e parcerias com o Governo Federal e a iniciativa privada.

Seguem adiante as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o ilustre Autor alega que o seu objetivo é o de autorizar o Poder Executivo a implantar, no Distrito Federal, o Centro de Atendimento Integral para pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre saúde pública.

Reputamos assaz meritória a matéria em exame uma vez que busca proteção e tratamento adequados às pessoas com autismo, por meio da criação do Centro de Atendimento Integral, além de estabelecer uma série de medidas voltadas a assegurar uma vida melhor para aqueles que são portadores da referida síndrome neurológica.

O autismo é uma síndrome comportamental complexa que atinge três áreas: dificuldade de socialização, atraso na linguagem e alterações no comportamento, com movimentos repetitivos e restritivos. O transtorno atinge de forma diferenciada cada autista, que tem níveis distintos de comprometimento —

Page 100
100



Câmara Legislativa do Distrito Federal - CESC	
PL nº	1533 / 2017
Folha nº	08
Matrícula:	11436 Rubrica: [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

leve, moderado ou grave — e por isso precisa de atendimento diferenciado. O número de pessoas atingidas cresce cada vez mais. Em 1990, era um caso para cada 2,5 mil crianças nascidas. Hoje, a estimativa é de uma criança para cada 88 nascidas (números americanos). No Brasil, não há estatística oficial, mas estima-se que existem 2 milhões de autistas no país. (fonte: Agência Senado).

Frente a esta realidade não temos como deixar de apoiar a propositura em exame, tendo em vista que o seu êxito, como dito anteriormente, contribuirá efetivamente para garantir o atendimento exigido para as pessoas com autismo, tanto no Distrito Federal, como na Região do Entorno, uma vez que um de seus dispositivos prevê que constituirá o Centro de Atendimento Integral entre os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim exposto, nos manifestamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.533, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

